

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 90011/15.2YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN724711724PT

Exmo. Senhor

Granisope - Indústria de Granitos, Lda

Aldeia do Sol

Lemenhe

4775-400 LEMENHE - VILA NOVA DE FAMALICÃO

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 90011/15.2YIPRT	Refª: 100 190 630 420	Data: 10-07-2015
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Granisope - Indústria de Granitos, Lda		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €781.71, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 619.96 Juros de mora: 10.75 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 100.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 25-03-2014 Período a que se refere: 25-03-2014 a 24-02-2015

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos e aluguer de equipamentos), a Requerente emitiu as facturas - abaixo discriminadas - à Requerida que não foram liquidadas na respectiva data de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama:

Factura n.º 002/109738, emitida em 25/03/2014, vencida em 24/04/2014, vencida em € 42, 40

Factura n.º 002/111037, emitida em 23/04/2014, vencida em 23/05/2014, vencida em € 42, 40

Factura n.º 002/112265, emitida em 28/05/2014, vencida em 27/06/2014, vencida em € 42, 40

Factura n.º 002/113153, emitida em 27/06/2014, vencida em 27/07/2014, vencida em € 42, 40

Factura n.º 002/114159, emitida em 28/07/2014, vencida em 27/08/2014, vencida em € 42, 40

Factura n.º 002/115107, emitida em 22/08/2014, vencida em 21/09/2014, vencida em € 42, 40

Factura n.º 002/116000, emitida em 23/09/2014, vencida em 23/10/2014, vencida em € 42, 40

Factura n.º 002/117097, emitida em 31/10/2014, vencida em 30/11/2014, vencida em € 42, 40

Factura n.º 002/118131, emitida em 28/11/2014, vencida em 28/12/2014, vencida em € 42, 40

Factura n.º 002/119142, emitida em 05/01/2015, vencida em 04/02/2015, vencida em € 238, 36

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento da referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 619, 96 € a título de capital em dívida, acrescido dos juros de mora que, na presente data, perfazem a quantia de € 10, 75.

A quantia de 100, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

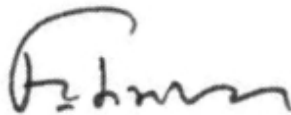
- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.